



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CONVÊNIO Nº 01/2021

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 0.000.000/0001-91, neste ato denominado **BANCO**, representado, na forma do seu estatuto social, pelo senhor **JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF n. 995.481.511-20 e portador da CNH nº 02000274530, e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS - TRE-GO**, órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, neste ato denominado apenas **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2986181, 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei nº 8.112/90, da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, da Instrução Normativa TSE nº 5/2017, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENENTE, regido pela Lei nº 8.112/90, Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, pela Instrução Normativa TSE nº 5/2017 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE**, com as condições livremente negociadas entre os **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO**, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) O CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO**;

III - submeter à prévia aprovação do **BANCO**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**;

V – prestar ao **BANCO** mediante solicitação dos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste **Convênio**, [podendo o Anexo I](#) ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo;

VI – confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da **Cláusula Segunda** deste **Convênio**;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**, observado

o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO**, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas **Condições Gerais do Convênio – Anexo I**;

VIII – informar mensalmente ao **BANCO**, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao **BANCO** a ocorrência de redução da remuneração dos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao **BANCO** a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP;

XI – comunicar ao **BANCO** a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**, sendo que, neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no **inciso VII desta Cláusula**;

XII – dar preferência, nos termos da Lei Federal nº 8.112/90 e da Instrução Normativa TSE nº 5/2017, aos descontos autorizados pelos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o **BANCO**, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao **BANCO**.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE** quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar ao **CONVENENTE** por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** diretamente ao **BANCO**, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer ao **CONVENENTE** arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação(ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar ao **CONVENENTE** e aos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**;

V – disponibilizar aos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio;

VI – notificar os **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** para comparecer ao **BANCO** com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo **BANCO**;

Parágrafo Primeiro - Em caso de desligamento de **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**, por qualquer motivo, a dívida restante vencerá antecipadamente, cabendo exclusivamente ao **BANCO** reter o valor equivalente ao saldo devedor das operações de consignação

contratada sobre as verbas rescisórias, no limite previsto em lei ou no contrato de concessão do empréstimo.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE não será corresponsável por dívidas ou compromissos de qualquer natureza assumidos pelo servidor com o BANCO (Art. 5º, da IN TSE nº 05/2017).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O **BANCO** suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** através de notificação ao **CONVENENTE**, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte do **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – o **CONVENENTE** não repassar ao **BANCO** os valores consignados informados ao **BANCO**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o **Convênio** apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo **BANCO**;

IV – ocorrer alteração(ões) nas **Condições Gerais do Convênio – Anexo I** que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do **Convênio** não desobriga o **CONVENENTE** de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o **BANCO e o CONVENENTE** e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do **Convênio** ficará a critério do **BANCO**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos **PARTÍCIPES** denunciar o presente **Convênio**, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de **35 (trinta e cinco)** dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do

encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o **BANCO** e o **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE** deverá informar e notificar seus **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo - CDC Automático" ou "Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento - Não Correntista" firmado pelos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O **CONVENENTE** constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao **BANCO**.

Parágrafo Único - Na hipótese de o **CONVENENTE** descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** e não repassá-los ao **BANCO** tempestivamente, o **BANCO** poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os **PARTÍCIPIES (BANCO e CONVENENTE)** deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA

Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do **BANCO** e dos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer tolerância de um dos **PARTÍCIPIES** em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** com a instituição financeira que tenha firmado com o **CONVENENTE** acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência judicial originada do presente instrumento, bem como para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.112/90 e a Instrução Normativa TSE nº 5/2017, declarando os **PARTÍCIPIES**, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONVENENTE** providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os **PARTÍCIPIES** deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos **SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao **BANCO** para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O **BANCO** será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo – Os **PARTÍCIPIES** estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste **CONVÊNIO**, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação

indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste **CONVÊNIO**;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse **CONVÊNIO**;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro **PARTÍCIPE**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro **PARTÍCIPE** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Gabinete da Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura digital.

Assinatura eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE-GO

Assinatura eletrônica

JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JÚNIOR
BANCO DO BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº:

NOME:

CPF Nº:

ANEXO I

BANCO DO BRASIL		ANEXO I	
CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO			
ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO			
I – PARTÍCIPES			
a) BANCO DO BRASIL S.A.			
CNPJ 00.000.000/0001-91		Endereço SAUN Qd. 5 Lt. B Torres I, II e III, Andar 1 a 16 - Asa Norte	
Cidade	UF	CEP	
b) TRIBUNAL REGIONAL DE GOIAS – TRE/GO			
CNPJ: 05.526.875/0001-45		Endereço: Praça Cívica, nº 300, Centro	
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP 74.003-010	
Contato: Rosana Cares	Telefone: (62) 3920-4150/98434-6854	E-mail: rosana.cares@tre-go.jus.br	
II – CARCTERÍSTICAS DO CONVÊNIO			
Número do Convênio	Número de empregados/servidores na data da formalização	Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro	
	602	Agência: 3.659-5	Conta: 350.015-2
Matrícula do empregado/servidor é obrigatória para a contratação de operação? (X) Não obrigatória () Obrigatória (especificar formato)			
Código da Verba de Consignação: não se aplica			

Datas do CONVÊNIO				
Dia do pagamento dos salários: 2º dia útil após o dia 20	Dia de fechamento da folha de pagamento: dia 03	Mês de referência da Fopag (X) mês atual () mês anterior		Parcelamento de créditos dos salários? () Sim - datas: (X) Não
Dia de Cobrança das Prestações: 2º dia útil após o dia 20	Dia do Repasse Financeiro: entre 25 e 28 de cada mês	Data de ponto de corte: dia 3 de cada mês	Dia único para envio do arquivo de consignação (BB>Empregador) 02	Dia limite para devolução de consignação ou tratamento das informações (empregador>BB) 17
Operacionalização do CONVÊNIO				
Cálculo da margem disponível para consignação: () Portal () Carta Margem () Cálculo Manual (X) Outros – informado via e-mail pela agência centralizadora				
Forma de Tratamento das Informações para Consignação: () Gefin/ASP (X) Troca de Arquivo () Portal				
Modo de Transmissão do arquivo de consignação : BBM/IED				
Padrão do Arquivo de Consignação: FEBRABAN				
Leiaute do Arquivo: CNAB 240				
III - CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES				
Data de conferência	Matrícula do funcionário	Nome do funcionário	Assinatura	

ANEXO II
Quadro Resumo

1) Partícipes

a) Consignatário:

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 0.000.000/0001-91, neste ato denominado **BANCO**, representado, na forma do seu estatuto social, pelo senhor José Heriberto Pinheiro Júnior, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF nº 995.481.511-20 e portador da CNH nº 02000274530, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

b) Conveniente (Empregador):

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS - TRE-GO**, órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, neste ato denominado apenas **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2986181, 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

2) Legislação

a) Regulamentação do Consignado: Instrução Normativa TSE nº 5/2017. Lei Federal nº 14.131/2021.

b) Regulamentação para Contratação dos Servidores: Lei Federal nº 8.112/90.

3) Processo Administrativo_ SEI nº 21.0.000001385-1**4) Foro de Eleição**

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência judicial originada do presente instrumento, bem como para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 21/09/2021, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JÚNIOR, Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0145075** e o código CRC **47F75E6A**.